



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. (13/2025 – CMA).

LEI Nº. 3.948 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Andirá - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Andirá, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na semana que antecede o Dia das Mães.

Parágrafo Único: A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Andirá – PR.

Art. 2º - A Semana Municipal da Maternidade Atípica tem como objetivos:

- I – Valorizar e dar visibilidade às mães de pessoas com deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições similares;
- II – Proporcionar espaços de acolhimento, diálogo e troca de experiências entre as mães atípicas;
- III – Estimular a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao bem-estar, saúde mental e inclusão social dessas mães;
- IV – Promover ações educativas e formativas como palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas de conscientização destinadas exclusivamente a este público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica, o Poder Executivo poderá, em parcerias com instituições públicas ou privadas, organizar e promover atividades como:

- I – Palestras e debates sobre os desafios enfrentados pelas mães atípicas e suas famílias;
- II – Atividades culturais, recreativas e de integração voltas ao público-alvo;
- III – Oficinas de saúde mental, autocuidado e qualidade de vida;
- IV – Campanhas de conscientização junto à sociedade civil sobre a importância do acolhimento e respeito às mães atípicas;
- V – Ações de apoio à inserção e permanência dessas mães no mercado de trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal